



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

LEI MUNICIPAL Nº 1.306, de 30 de JUNHO de 2005.

“Altera o art. 3º da lei nº 847/91, alterada pelo art. 1º das leis municipais de nº 897/93, 955/94 e nº 1.052/96, e artigos 4º e 5º da Lei 847/91, que cria o Conselho Municipal de Saúde, Conferência Municipal de saúde e dá outras providências ”.

O povo do município de Manhumirim – MG, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 847/91, alterado pelo art. 1º das Leis Municipais de nº 897/93, 955/94 e 1.052/96 e 1.202/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros, em composição paritária, sendo que a paridade dar-se-á entre os representantes da população usuária do serviço do SUS e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:

- I - 08 (oito) representantes dos usuários;
- II - 04 (quatro) representantes dos Trabalhadores de Saúde;
- III - 04 (quatro) representantes de prestadores de Serviço e Governo Municipal.

§ 1º – A representação dos usuários será composta por:

- I - 01 (um) Representante dos bairros da área de abrangência do PSF Penha;
- II - 01 (um) Representante dos bairros da área de abrangência do PSF Lourdes;
- III - 01 (um) Representante dos bairros da área de abrangência do PSF Mangueira;
- IV - 01 (um) Representante dos bairros da área de abrangência do PSF Isidoro;
- V - 02 (dois) Representantes das comunidades Rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

VI - 01 (um) Representante das Entidades Filantrópicas;

VII - 01 (um) Representante de Clubes de Serviço.

§ 2º – A representação dos trabalhadores de Saúde será composta por:

I - 02 (dois) Representantes dos trabalhadores de Nível Superior;

II - 02 (dois) Representantes dos trabalhadores de Nível Médio / Elementar.

§ 3º – A representação dos Prestadores de Serviço e Governo Municipal será composta por:

I - 02 (dois) Representantes do Governo Municipal;

II -02 (dois) Representantes de Prestadores de Serviço.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal n. 847/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, que representam os usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviço, eleitos na Conferência Municipal de Saúde, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal”.

§ 1º As decisões de mudança e remanejamento de membros serão encaminhadas a Câmara Municipal de Manhumirim;

§ 2º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 3º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde”.

Art. 3º - O art. 5º da Lei Municipal nº 847/91 passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, respeitando os critérios de paridade, elegerá uma Comissão Executiva, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno”.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim,
Estado de Minas Gerais, aos trinta dias do mês de
junho do ano de dois mil e cinco (30/06/2005)**

Ronaldo Lopes Corrêa

Prefeito Municipal